



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº
(ao PL 510/2021)**

Dê-se nova redação ao art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma proposta pelo art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 176.

.....

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea a do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com o **devido registro da atividade em documento de responsabilidade técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, **georreferenciadas** ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda a quatro módulos fiscais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atual lei de registros públicos necessita de ser atualizada para contemplar a nova realidade legislativa dos técnicos agrícolas, os quais, não estando mais vinculados aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs), mas ao seu próprio e novo conselho profissional, o CFTA – Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, criado pela Lei nº 13.639/2018, não mais emitem ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica para exercerem as suas atividades profissionais, mas os chamados TRTs – Termos de Responsabilidade Técnica. Desta forma, propõe-se a ajuste dos artigos 176, § 3º; 213, II; 216-A, II; e 225, § 3º da Lei

nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para que passem a referir, também, o novo conselho (CFTA) e o TRT específico da profissão de técnico agrícola, evitando-se assim prejuízo à atuação dos seus profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 5.524/1968 e no Decreto nº 90.922/1985.

Sala da comissão, de .

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

